

afixada no expositor do Serviço de Pessoal para consulta pelos interessados.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Julho de 2005. — A Vogal Executiva, *Maria Regina Vieira*.

### Hospital de Reynaldo dos Santos

**Aviso n.º 7264/2005 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de ingresso para provimento de 15 vagas de enfermeiro, nível 1, da carreira de enfermagem, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de Junho de 2005, pelo aviso n.º 6316/2005:

Candidatos admitidos:

Antónia Idalina Vilhena Nunes Garanhel.  
Cristina Isabel Teixeira Borges.  
Juan Carlos Gonzalez Aparicio.  
Laura Maria Fernandez Martínez.  
Liliana Sofia Ferreira Simões.  
Maria Antónia Guerrero Franco.  
Maria Del Carmen Gomez Urbano.  
Maria Inês Pereira Serrão.  
Maria João Caetano Rocha dos Santos.  
Marta Alexandra Barreiro da Palma Guerreiro.  
Pedro Miguel Salgueiro Lopes.  
Ricardo Amândio Bandarra Pires Veiga.  
Sónia Margarida Morgado Luis.

Candidatos excluídos:

(*Não existem.*)

26 de Julho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Lourenço Braga*.

### Hospital de Santa Maria

**Rectificação n.º 1355/2005.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 6148/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Junho de 2005, rectifica-se que onde se lê:

«[...] concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga de chefe de serviço de neurorradiologia [...]

2 — O concurso é interno geral de acesso e circunscrito aos médicos deste Hospital [...]

5.1 — Prazo — 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso em boletim informativo.

[...]

5.3 — [...] identificando o número e a data do boletim informativo [...]

deve ler-se:

«[...] concurso interno geral para o provimento de uma vaga de chefe de serviço de neurorradiologia [...]

2 — O concurso é interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão [...]

5.1 — Prazo — 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

[...]

5.3 — [...] identificando o número do aviso e a data do *Diário da República* [...]

18 de Julho de 2005. — A Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, *Maria Adelaide Canas*.

### Hospital de São João

**Aviso n.º 7265/2005 (2.ª série).** — Por execução da douta sentença do ex-Tribunal Administrativo do Círculo do Porto de 20 de Outubro de 2000, foi decidido repetir o concurso de provimento para uma vaga de assistente de psiquiatria da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 17 de Junho de 1994, sendo por deliberação do conselho de administração de 11 de Março de 2005 alterada a constituição do novo júri, que passa a ser a seguinte

e que retomará as operações do concurso, aproveitando-se o aviso de abertura e as candidaturas:

Presidente — Prof. Doutor António Luís Trindade Sousa e Lobo Ferreira, assistente graduado de medicina interna e director clínico do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

1.º Dr. António Luciano Carrilho Roma Torres, chefe de serviço de psiquiatria do quadro de pessoal do Hospital de São João.

2.º Dr.ª Maria Manuela Santos Cerdeira Mendes Moura, assistente graduada de psiquiatria do quadro de pessoal do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Maria do Rosário Lima Curral, assistente graduada de psiquiatria do quadro de pessoal do Hospital de São João.

2.º Dr. Mário Gomes de Abreu Viana, assistente de psiquiatria do quadro de pessoal do Hospital de São João.

O presidente do júri será substituído em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

25 de Julho de 2005. — A Responsável do Serviço de Recursos Humanos, *Aida Pinheiro*.

### Hospital de São José de Fafe

**Deliberação (extracto) n.º 1086/2005.** — Faz-se pública a lista de classificação final do concurso institucional interno geral para a categoria de assistente de radiologia, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de São José de Fafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 17 de Dezembro de 2004, extraída da acta n.º 3, homologada em 18 de Julho de 2005 pelo conselho de administração, nos termos do regulamento aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março:

Dr. Mário Jorge Pureza Isaias — 14 valores.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente lista de classificação final.

19 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Dias dos Santos*.

**Deliberação (extracto) n.º 1087/2005.** — Faz-se pública a lista de classificação final do concurso institucional interno geral para a categoria de assistente de ortopedia, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de São José de Fafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 12 de Abril de 2005, extraída da acta n.º 3, homologada em 13 de Junho de 2005 pelo conselho de administração, nos termos do regulamento aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março:

Dr. José Carlos de Oliveira Barbosa — 17 valores.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente lista de classificação final.

19 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Dias dos Santos*.

### Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

**Rectificação n.º 1356/2005.** — Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 6527/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2005, a p. 9915, rectifica-se que onde se lê:

«Presidente — Dr.ª Maria Cristina Barroso Soares Correia Meister, assessora superior.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria da Graça Carmo Brandão Leal Martins, assessora superior.

Dr.ª Maria Margarida Tenreiro dos Santos Monteiro Saraiva, assessora superior.»

deve ler-se:

«Presidente — Dr.ª Maria Cristina Barroso Soares Correia Meister, assessora superior.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria da Graça Carmo Brandão Leal Martins, assessora superior.

Dr.ª Maria Margarida Tenreiro dos Santos Monteiro  
Saraiva, assessora.»

27 de Julho de 2005. — O Director da Delegação, *Manuel Gomes Afonso*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 17 386/2005 (2.ª série).** — 1 — Com o objectivo de proceder à negociação, com as organizações sindicais, do projecto de decreto-lei que prorroga, excepcionalmente, pelo período de dois meses, os contratos administrativos de provimento do pessoal não docente do ensino não superior, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 344/99, de 26 de Agosto, é constituída uma comissão negociadora sindical, com a seguinte composição:

- Licenciado José Joaquim Machado Courinha Leitão, director regional de Educação de Lisboa, que presidirá;
- Licenciado Diogo Simões Pereira, director-geral dos Recursos Humanos da Educação;
- Licenciado José Manuel Figueira Batista, em representação do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação;
- Licenciado António Beirão Freire Torres, em representação do Gabinete do Secretário de Estado da Educação.

2 — Ao Secretário de Estado Adjunto e da Educação compete a coordenação da comissão agora constituída.

3 — O apoio técnico ao funcionamento da comissão será assegurado pela mestra Jesuína Amélia Bento Ribeiro, adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Educação.

4 — O apoio logístico ao funcionamento da comissão será assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

22 de Julho de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

**Despacho n.º 17 387/2005 (2.ª série).** — A organização da vida das escolas e a regularidade do seu funcionamento tem constituído uma preocupação prioritária do Governo, que se articula com o pleno desenvolvimento dos princípios e exigências do processo de autonomia das escolas, o reforço do investimento na qualidade do serviço público da educação e o combate ao insucesso e abandono escolares.

Para melhor atingir tal desiderato, é necessário racionalizar e reabilitar o trabalho das escolas de forma consentânea com o respectivo projecto educativo, com o quadro de competências cometidas aos respectivos órgãos de gestão e administração e os princípios de transparência, da qualidade e da eficiência que devem nortear a gestão dos respectivos recursos humanos.

Neste contexto, deve ter-se presente que as regras enformadoras do regime de horário e duração semanal de trabalho do pessoal docente em funções nos estabelecimentos públicos de ensino, consignadas nos artigos 76.º a 82.º do Estatuto dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, não dispensam, em regra, a obrigatoriedade destes docentes cumprirem um horário de trinta e cinco horas semanais de serviço.

Para melhorar a operacionalidade das escolas, afigura-se conveniente clarificar o alcance de alguns normativos reguladores da organização e distribuição do horário semanal de trabalho docente relativamente a aspectos que se mostram controvertidos, ao mesmo tempo que se uniformiza e estabiliza a sua aplicação interpretativa, no estrito respeito pelo regime legal que delimita a actuação administrativa e no quadro de maior responsabilização dos respectivos órgãos pela gestão dos recursos disponíveis.

Neste sentido, procura-se, através do presente despacho, enunciar alguns princípios de actuação que todos os estabelecimentos de educação e ensino estão obrigados a desenvolver, de molde a potenciar o melhor aproveitamento das suas capacidades próprias de organização e gestão dos tempos de trabalho, assim como a implementação de soluções organizativas ajustadas às necessidades efectivas da escola e dos respectivos utentes.

Nestes termos:

Tendo presente os princípios consignados nos artigos 3.º e 4.º do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril, e considerando o disposto nos artigos 76.º a 82.º, todos do Estatuto dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 139-A/90, de 28 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26 de Julho, determino o seguinte:

1.º

#### Objecto

1 — O presente despacho estabelece regras e princípios orientadores a observar, em cada ano lectivo, na organização do horário semanal do pessoal docente em exercício de funções nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

2 — O presente despacho define ainda orientações para a organização e programação das actividades educativas que proporcionem aos alunos do ensino básico o aproveitamento pleno dos tempos decorrentes de ausência imprevista do respectivo docente.

2.º

#### Disposições gerais

1 — Incumbe às escolas e agrupamentos de escolas, no âmbito das competências legalmente cometidas aos órgãos de gestão e administração respectivos, estabelecer o número de horas a atribuir à componente não lectiva, em qualquer das suas modalidades, nos termos do artigo 82.º do ECD.

2 — No horário de trabalho do pessoal docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respectiva prestação semanal de trabalho, com excepção da componente não lectiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais.

3 — Os docentes sem horário lectivo atribuído, assim como o pessoal técnico que desempenha funções de apoio sócio-educativo no âmbito dos serviços de psicologia e orientação, nomeadamente os que exercem funções de psicólogo ou terapeuta, estão igualmente sujeitos à prestação de trinta e cinco horas semanais de serviço.

4 — Na organização da componente lectiva do horário semanal do docente dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário é aplicável a tabela constante do n.º 1 do despacho n.º 13 781/2001 (2.ª série), de 3 de Julho.

5 — O tempo lectivo resultante da aplicação do número anterior é utilizado para o desenvolvimento de actividades e medidas de:

- Apoio educativo;
- Complemento curricular;
- Reforço das aprendizagens;
- Acompanhamento de alunos em caso de ausência do respectivo docente.

6 — As faltas dadas a tempos registados no horário individual do docente são referenciadas a períodos de quarenta e cinco minutos.

7 — A ausência do docente à totalidade ou a parte do tempo útil de uma aula de noventa minutos de duração é, em qualquer dos casos, obrigatoriamente registada como falta a dois tempos lectivos.

8 — Sem prejuízo do que vier a ser especialmente regulado em legislação própria, as horas de redução da componente lectiva do horário de trabalho a que o docente tenha direito, nos termos da lei, determinam o acréscimo correspondente da componente não lectiva, mantendo-se a obrigatoriedade da prestação pelo docente de trinta e cinco horas de serviço semanal.

9 — As horas de redução a que se refere o número anterior destinam-se à prestação de trabalho a nível do estabelecimento de educação ou de ensino nos termos do n.º 3 do artigo 82.º do ECD.

3.º

#### Redução da componente lectiva

1 — Os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e do ensino especial vinculados a um quadro no âmbito do Ministério da Educação, com mais de 40 anos de idade e 10 anos de serviço docente, beneficiam da redução da componente lectiva a que se refere o artigo 79.º do ECD, nos seguintes termos:

- A componente lectiva dos docentes com 40 anos de idade e 10 anos de serviço é de vinte horas para os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de dezoito horas para os docentes do ensino secundário e do ensino especial;
- A componente lectiva dos docentes com 45 anos de idade e 15 anos de serviço é de dezoito horas para os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de dezasseis horas para os docentes do ensino secundário e de ensino especial;
- A componente lectiva dos docentes com 50 anos de idade e 20 de serviço é de dezasseis horas para os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de catorze horas para os docentes do ensino secundário e do ensino especial;